



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

LEI N.º 605 /99
DE 14 DE JUNHO DE 1.999

REGULAMENTA E AUTORIZA A OUTORGA DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA ,
ESTADO DO TOCANTINS , no uso de suas atribuições legais ,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE
FILADÉLFIA , aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto , por concessão , á Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins SANEATINS , com exclusividade em toda a área do Município .

§ 1.º - A outorga deverá ser por contrato com prazo de 30 (trinta) anos , podendo ser prorrogada conforme Lei Estadual 1017/98 .

§ 2.º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos .

§ 3.º - As tarifas e preços a serem adotadas deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços , propostos pela SANEATINS reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano , através de índices que reflitam a variação dos custos e revista sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço .

§ 4.º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser de tarifa unificada para o Estado , no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1017/98 .

§ 5.º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão , cisão , fusão , incorporação ou transformação societária da SANEATINS , de acordo com a Legislação pertinente .

Art. 2.º - O Poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS , mediante ações preferenciais , através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município e vinculados ao sistema público

Proposto / *Dr. Espírito Santo* / *20/06/99*



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

de água e esgoto , no patrimônio da SANEATINS na forma prevista na Lei 6.404 /76 .

Art. 3.º - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto , a serem realizados pela SANEATINS , deverão passar por processo de reconhecimento pela Prefeitura , com base em avaliação de perito independente , devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas .

§ 1.º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS .

§ 2.º - Na extinção da concessão por qualquer motivo , a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão , em direito e deveres enquanto não amortizados ou indenizados em dinheiro , os investimentos por ela realizados .

§ 3.º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras , serviços ou fornecimento que visem a recuperação , melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do Município ou em ações de desenvolvimento operacional , devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo .

§ 4.º - Finda a concessão , por qualquer causa , a Prefeitura se sub-rogará perante a SANEATINS , ao que desde já fica autorizada nos direitos e obrigações assumidos pela Saneatins relativos ao serviços públicos de água e esgoto .

Art. 4.º - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto , sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário , antecipar as metas de serviços adequado , devendo os bens decorrentes deste investimento serem tratados conforme o artigo 2.º .

Parágrafo único - A Prefeitura é responsável por débitos de qualquer natureza , vinculados ao serviço público de água e esgoto assumidos pelo Município anteriormente a data da outorga prevista nesta Lei .

Art. 5.º - Ficam revogadas todas e quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo , relativos ao serviço público de água e esgotos .

Pago



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

Art. 6.º - Durante o período da concessão , os serviços públicos de água e esgoto gozarão de isenção dos tributos municipais .

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia , Estado do Tocantins , aos quatorze dias do mês de junho de 1.999 .

Frágoso

GILMAR AIRES FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL